

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.027, DE 24 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sôbre a criação de Escolas Isoladas Mistas, no Município de Capim de dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas três (3) Escolas Isoladas Mistas, de 2ª Classe, no Município de Capim, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas "Arraial São Joaquim", Colônia Agrícola 2 de Junho" e "Colônia Agrícola Progresso".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1960.

Gal LUÍZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

Secretário de Educação e Cultura

DOE Nº 19.452, DE 25/10/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ